CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 014/2021

"Acrescenta o inciso X e XI ao art.122 e Altera a redação do inciso III do art.127 da Lei Complementar n° 116 de 23 de julho de 2015, que Institui o Código de Saúde de Município de Araguari".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica acrescentado o inciso X ao art.122 da Lei Complementar n° 116 de 23 de julho de 2015, que "Institui o Código de Saúde de Município de Araguari":

"Art.122...

X- maia;

XI- empanados recheados".

Art. 2° - O inciso III do art.127 na Lei Complementar n° 116 de 23 de julho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art.127 (...)

III - promover a comercialização somente no local de produção no prazo de até 2 (dois) dias para produtos artesanais resfriados e no prazo de até 30 (trinta) dias para produtos artesanais congelados, sendo vedada a comercialização e/ou distribuição para os estabelecimentos classificados nas categorias "B" e "C", desta Lei Complementar."

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 21 de setembro de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa assegurar a classe de comerciantes com está inclusão e modificação na Lei Complementar n° 116 de 23 de julho de 2015, que "Institui o Código de Saúde de Município de Araguari", pois muitos comerciantes são penalizados pelas ações sanitárias devido ao fato de não estar regulamento no Código de Saúde do Município, a nomenclatura do produto "maia", bem como "empanados recheados" e ainda para normatizar prazos para produtos artesanais resfriados e congelados não serem descartados em período célere mesmo apresentando condições de qualidade e higiênico sanitárias favoráveis.

Assim, peço aprovação desta propositura aos nobres colegas desta Casa de Leis.